

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2007

Altera a legislação tributária para modificar a cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com biodiesel.

Autor: Deputado LÚCIO VALE

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS

I - RELATÓRIO

A proposição em causa pretende alterar a legislação tributária para modificar a cobrança das contribuições PIS/PASEP e Cofins incidentes sobre operações com biodiesel.

O objetivo da proposta, em relação às referidas contribuições, é equiparar a tributação incidente sobre o biodiesel àquela aplicada ao álcool carburante.

Para tanto, propõe-se a alteração da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, bem como da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Em sua justificação, o ilustre autor lembra que a legislação em vigor determina que, a partir do fim de 2008, deverá ser adicionado um percentual mínimo de 2% de biodiesel ao óleo diesel

comercializado no País e que, em 2013, esse percentual obrigatório deverá ser de 5%.

Considera que a produção desse combustível renovável em escala industrial, nos volumes necessários para se atingir os percentuais mínimos obrigatórios, é bastante dificultada pela maneira como atualmente são cobrados o PIS e a Cofins.

Ressalta que a intenção da proposta é simplificar a cobrança dessas contribuições, tendo como referência a tributação aplicada ao álcool carburante misturado à gasolina.

Apreciarão a matéria, em caráter conclusivo, esta Comissão de Minas e Energia, a de Finanças e Tributação e a de Constituição e Justiça e de Cidadania. No decurso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do insigne autor com o abastecimento do crescente mercado brasileiro de biodiesel.

No entanto, a proposta de se igualar a tributação relativa a PIS e Cofins incidente sobre o Biodiesel à aplicada ao álcool contraria os princípios e objetivos do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

As alterações pretendidas retiram os instrumentos que a legislação atual implementou para a desoneração da produção em razão do tipo de matéria-prima, da região produtora e da caracterização do agricultor. Essas desonerações são essenciais para a política de desenvolvimento da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel, um dos objetivos centrais do programa.

Ademais, as regras em vigor têm propiciado considerável sucesso ao programa. Investimentos privados em unidades de produtivas estão ocorrendo em todas as regiões do País. As estimativas mais conservadoras apontam, já no curto prazo, para uma capacidade de produção instalada acima

de três bilhões de litros anuais, mais que suficiente para se atender os percentuais mínimos de mistura fixados na legislação.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 359, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Relator